

RECURSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DE002/2026

1 mensagem

CR2 Transparência Pública <contato@cr2.co>

8 de maio de 2026 às 12:15

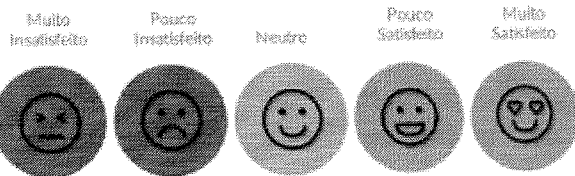
Responder a: contato@cr2.co

Para: cplsenadorp@gmail.com

Bom tarde,
Conforme solicitado em anexo o Recurso Administrativo.

COMISSAO DE LICITAÇÃO
Nº 203
PUBRICA m

Como você avalia o atendimento
recebido através deste e-mail?



Att. Fernanda

CR2 Transparência Pública

- Atendimento Regiões Norte e Nordeste: (91) 4042-0133
- Atendimento Regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste: (48) 2500-0353
- Site: cr2.co

 **RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf**
158K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DE002/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 204
RUBRICA _____ w

A empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a empresa DESCLASSIFICADA do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme registrado em ata, a recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que o seguro garantia da proposta teria sido apresentado com data posterior à realização da dispensa de licitação, em suposto descumprimento ao item 3.10 do edital.

Entretanto, cumpre esclarecer que houve mero equívoco operacional no momento da anexação do comprovante, tendo o documento sido inserido no sistema apenas no dia 07/05, sem qualquer intenção de descumprimento das exigências editalícias ou obtenção de vantagem indevida.

Importante destacar que a situação caracteriza falha meramente formal e sanável, não comprometendo a validade da proposta, tampouco a competitividade, isonomia ou segurança do certame.

II – DO FORMALISMO MODERADO

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) consagra o princípio do formalismo moderado, priorizando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e evitando desclassificações excessivamente rigorosas por falhas formais sanáveis.

Nesse sentido, o entendimento dos Tribunais de Contas é pacífico no sentido de que irregularidades meramente formais, que não causem prejuízo ao certame, podem ser objeto de diligência e saneamento.

A anexação posterior do comprovante não alterou o conteúdo da proposta apresentada, nem trouxe qualquer benefício indevido à recorrente, tratando-se apenas de regularização documental.

III – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Não houve qualquer prejuízo à Administração Pública, aos demais participantes ou à lisura do procedimento licitatório, uma vez que:

- a proposta permaneceu inalterada;
- não houve modificação de valores ou condições;
- o documento apresentado possui finalidade meramente comprobatória;
- a falha é plenamente sanável.

A manutenção da desclassificação, diante de mero equívoco formal, afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que declarou a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA desclassificada;
3. O retorno da recorrente ao certame, com o prosseguimento regular de sua participação;
4. Subsidiariamente, seja realizada diligência para saneamento da questão documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital
por CR2 CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 205
RUBRICA _____ ar